Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/94

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Município e a Fundação de Assistência ao Estudante.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Município e a Fundação de Assistência ao Estudante.

Art. 2º - O objetivo do Convênio a que se refere o item 5 é promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar destinado aos alunos matriculados no Pré-Escolar, ensino fundamental, das entidades filantrópicas, das escolas da rede municipal das zonas urbana e rural.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 30 de agosto de 1994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Súmula: Referenda o Convênio firmado entre o Município e a Fundação de Assistência ao Estudante.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Município e a Fundação de Assistência ao Estudante.

Art. 2º - O objetivo do Convênio a que se refere o item 5 é promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar destinado aos alunos matriculados no Pré-Escolar, ensino fundamental, das entidades filantrópicas, das escolas da rede municipal das zonas urbana e rural.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 22 de agosto de 1994.

OSMAR TEIDER
Presidente

DARCY COSTA
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 675 Lapa, 26 de julho de 1994

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio que entre si celebram Fundação de Assistênica ao Estudante - FAE e esse Município, cujo objetivo é Promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 465/94
DATA 27 / 07 / 94

695

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. Título do Projeto: DESCENTRALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	N° do Convênio

2. Concedente: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	Código: 154060	CGC: 42531129/0001-76

3. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA	UF: PR	CGC: 76020452/0001-05

4 . Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA	UF: PR	CGC: 76020452/0001-05

5. Objeto:

Promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar garantindo pelo menos uma refeição diária com o mínimo de 9 gramas de proteína e 350 Kcal, destinados aos alunos matriculados no pré-escolar, ensino fundamental, das entidades filantrópicas, das escolas da rede municipal, das zonas urbana e rural.

Valor CR$: 49.078.224,00	Vigência: 28/02/96

6. Empenhos

Número	Data	Valor
94NE02409	06/05/94	49.078.224,00

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
26297	08075042724870003	344041	199

Condições Essenciais:

I - Integra este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, a Proposta - Dados Técnicos, cujos dados ali contidos acatam as partes e se comprometem a cumprir, obrigando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, do Decreto nº 93.872/86 e Instrução Normativa nº 02/93.

II- O CONVENENTE se compromete:

a) planejar, organizar e promover as ações referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar de acordo com o objeto do Convênio;

b) aplicar os recursos recebidos, bem como os advindos da aplicação no mercado financeiro, caso ocorra, exclusivamente na aquisição de alimentos;

c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;

d) garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;

e) permitir e facilitar ao Órgão concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do Programa;

f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

g) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

h) manter o orgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;

i) não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONCEDENTE;

j) prestar contas de cada parcela, através do Relatório de Execução Físico-Financeira, assim como do total recebido de acordo com a IN 02/93;

l) apresentar prestação de contas da seguinte forma:

. recursos recebidos durante o ano de 1994, terão que prestar contas até 28/02/95; e
. recursos recebidos durante o ano de 1995, terão que prestar contas até 28/02/96;

m) restituir o eventual saldo de recursos financeiros, em conformidade com o artigo 7°, inciso 10 e 11 da IN 02/93, combinado com o artigo 116 § 6° da Lei 8.666./93;

n) criar mecanismos que garantam boas condições higiênicas-sanitárias dos alimentos na aquisição, armazenagem, transporte e preparo das refeições;

o) iniciar o imediato processo de aquisição dos alimentos, considerando o calendário escolar, para atendimento dos alunos beneficiários;

p) os bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos deste Convênio integrarão o patrimônio do CONCEDENTE, desde que necessários à continuidade do programa;

q) comprovar a contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento), conforme determina a IN 02/93;

r) controlar os recursos financeiros repassados pela FAE, mediante depósito em conta específica junto ao Banco Oficial, conforme IN 02/93;

s) efetuar os registros contábeis dos recursos financeiros recebidos da FAE, assim como das operações a seu cargo, necessários e decorrentes deste instrumento, de acordo com o seu Plano de Contas em vigor;

t) responsabilizar pela execução integral do Programa de Alimentação Escolar, garantindo pessoal, transporte, armazenagem e material de cantina, bem como ações de desenvolvimento de recursos humanos, de acompanhamento, supervisão e avaliação;

u) informar, sempre que solicitado pela FAE, os dados necessários ao acompanhamento e avaliação das ações de execução do Programa relacionadas com o objeto deste termo;

v) estabelecer que a Alimentação Escolar - direito inalienável da criança - não pode sofrer danos de qualquer ordem, tais como: desvio, distribuição à clientela não prevista no Convênio, deterioração, cabendo o ônus do ressarcimento, em quantidade e espécie, aos responsáveis pelo Programa, em qualquer das instâncias administrativas;

x) observar o §1° do Art. 37 da Constituição Federal, que veda a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,

quando da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e compras dos órgão públicos, conforme recomendação contida no subitem 8.4 do Acordo nº 006/94 do TCU.

III- O CONCEDENTE se compromete:

a) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento de 5.616 alunos, durante o período de 170 dias correspondente ao valor de CR$ 139.054.968,00 para o exercício de 1994 e para o período de 180 dias correspondente ao valor de CR$ 147.234.672,00 para o exercício de 1995, calculados a preço de ABRIL/94.

b) inicialmente o valor a ser liberado deverá atender a 60 dias letivos, correspondendo a CR$ 49.078.224,00;

c) novas liberações de recursos financeiros serão feitas por apostila, de forma a atender aos dias letivos faltantes, até o limite da atualização financeira do valor descrito no item "a", já deduzida a(s) liberação (ões) anterior (es);

d) o índice para atualização dos recursos financeiros será o IPA-GA (Índice de Preços por Atacado-Gêneros Alimentícios) da Fundação Getúlio Vargas;

e) proceder atualização do número de alunos, através de consulta ao órgão responsável no MEC, para cálculo dos valores a a serem repassados;

f) liberar as parcelas conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, após a atualização de seus valores; e

g) assessorar, acompanhar, e avaliar o desenvolvimento das ações do Programa executadas pelo CONVENENTE, através de sua Representação no Estado ou diretamente pela FAE central.

IV - Este Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes ou rescindido, por inadimplemento de qualquer de suas cláususulas, ou quando forem praticados atos de má fé que comprometam a imagem ou honorabilidade do Programa.

V - Para solução das pendências é eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as dúvidas que por ventura decorrerem deste convênio.

Local e Data: BRASILIA-DF 23 MAI 1994

CONCEDENTE:	CONVENENTE:
MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CPF: 003.654.676 - 34	JOACIR GONÇALVES PREFEITO CPF: 232 959 619-72
IVERALDO LUCENA DA COSTA PRESIDENTE DA FAE CPF: 005.711.054 - 91	

P L A N O D E T R A B A L H O

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA				CGC: 76020452/0001-05
Endereço: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 CENTRO				
Cidade: LAPA				UF: PR
CEP: 83750000	DDD:	TELEFONE: 8222266	FAX: 8224252	TELEX:
Conta Corrente: 244988	Banco: 001	Agência: 06300	Praça Pagamento: LAPA	
Nome do Responsável: JOACIR GONÇALVES				CPF: 232 959 619-72
CI/Orgão Exp. 1911757 II-PR	Cargo/Função: PREFEITO			Matrícula:
Endereço: RUA C. PARANA CENTRO				CEP: 83750000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
DESCENTRALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	04/94	01/96

Identificação do Objeto:

Promover o atendimento da alimentação escolar fornecendo aos alunos beneficiários 954.720 refeições no período letivo de 1994 e 1.010.880 no período letivo de 1995, garantindo para cada refeição diária o mínimo de 9 gramas de proteína e 350 Kcal.

Justificativa:

A Descentralização do Programa de Alimentação Escolar propiciará entre outros benefícios:

- autonomia do município no gerenciamento das ações do Programa;
- redução de custos de transporte e armazenagem;
- estímulo a produção local de alimentos;
- criação de cardápios alternativos;
- adequação da alimentação escolar aos hábitos alimentares da população do município.

P L A N O D E T R A B A L H O

AS METAS, ETAPAS E FASES

As metas, etapas e fase serão desenvolvidas no período de execução do convênio e são aquelas necessárias para promover o atendimento do Programa de Alimentação Escolar, garantindo pelo menos uma refeição diária com o mínimo de 9 gramas de proteína e 350 Kcal, e que o Convenente e o Concedente se comprometem a cumprir conforme disposto no Termo Simplicado de Convênio.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - CONCEDENTE:

ABRIL/94	CR$ 49.078.224,00
JULHO/94	Valor a ser definido após atualização financeira, conforme letras "c", "d" e "e" do Termo Simplicado de Convênio - Ítem III - Concedente.
OUTUBRO/94	IDEM
JANEIRO/95	IDEM
MARÇO/95	IDEM
JUNHO/95	IDEM
SETEMBRO/95	IDEM
NOVEMBRO/95	IDEM

II - CONVENENTE:

Se compromete, ao longo da execução do Convênio, a arcar com as despesas para o custeio do Programa na área administrativa, de transporte, de preparo, de aquisição e de outros que se fizerem necessários para o atingimento do objeto do Convênio.

P L A N O D E T R A B A L H O

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, para efeitos e sob as penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

BRASILIA-DF 23 MAI 1994
Local e Data

JOACIR GONÇALVES
PREFEITO

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado

BRASILIA-DF 23 MAI 1994
Local e Data

IVERALDO LUCENA DA COSTA
Presidente da FAE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/94
A: Comissão de Legislação

PARECER

Após análise do Convênio, temos a relatar o seguinte:

a) Não vemos irregularidades no bojo do Convênio firmado, podendo o mesmo ser referendado;

b) o mérito deve ser discutido em plenário.

É o parecer.

Lapa, 22 de agosto de 1994.

OSMAR TEIDER
Presidente

DARCY COSTA
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro